



LEI Nº 1414

De 17 de março de 2026.

“Autoriza Câmara Municipal a promover o pagamento retroativo de vantagens funcionais aos Servidores do Legislativo (aquênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes) que tenham sido suspensos em razão da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que instituiu o Programa de Enfrentamento à Covid-19 e dá outras providência.”

A Câmara Municipal de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores, aprovou, e o Prefeito Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Legislativo Municipal de Paiva autorizado a reconhecer o período aquisitivo e a promover o pagamento retroativo das vantagens funcionais referentes a quinquênios e à licenças-prêmio, relativos ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, cuja contagem foi suspensa em razão da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Aplicam-se as disposições desta lei os servidores do Poder Legislativo que foram afetados pela suspensão da contagem de tempo de serviço no período de 28/05/2020 a 31/12/2021, em razão da Lei Complementar federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 3º - O pagamento ora previsto será efetuado em parcela única, conforme disponibilidade financeira a partir da promulgação desta lei

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei complementar em vigor na data de sua publicação.

Paiva-MG, 17 de março de 2026.

RECEBEMOS

Em: 18/03/2026

William

Bruno Vieira de Paula
Prefeito Municipal